



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1461

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
convênio com o D.E.R.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
convênio com o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execu-
ção das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação
econômica na estrada vicinal (municipal) Bairro dos Ma-
rins.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autoriza-
do a realizar as despesas decorrentes de sua
participação na avença:

- I - com a declaração de utilidade pública das áreas ne-
cessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na
impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autori-
zação judicial, em ação própria;
- II - com a liberação do trecho necessário aos serviços,
e com a implantação da sinalização e fiscalização
adequadas ao tráfego;
- III - com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas,
que porventura impeçam ou dificultem a execução
dos serviços e por danos causados a terceiros e à proprie-
dade alheia, em razão dos serviços e da operação do tre-
cho, após sua entrega ao tráfego;
- IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e o-
bras de arte correntes excedentes aos constantes
do orçamento das obras;
- V - com a execução dos serviços de obras de arte espe-
ciais;
- VI - com a construção de passagens de gado (PGG), onde
forem necessárias, e com a remoção de benfeitorias
existentes ao longo do trecho;
- VII - com o restabelecimento e/ou a construção das cer-
cas divisórias, com a colocação das portelras ne-
cessárias;
- VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama,
nos aterros e nos taludes e demais áreas necessá-
rias à proteção da erosão;
- IX - com a implantação da sinalização e fiscalização a-
dequadas ao tráfego no trecho e necessárias à exe-
cução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas ex-



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

pensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante re*cibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinen-^{tes} à estrada municipal em questão.

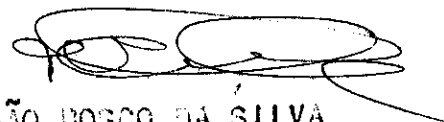
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-^bblicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 1441, de 14 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Piquete, 14 de dezembro de 1993.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administra-
ção e publicada no Paço Municipal aos quatorze de dezem-
bro de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração